



Processo 85.328

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.210

(Prefeito Municipal)

Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de julho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo e em atendimento ao §2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, consideram-se contribuições patronais as previstas no plano de custeio, incluída a taxa de administração prevista no artigo 81-B da Lei nº 5.894, de 2002, e aquelas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, disciplinadas no §2º do artigo 92 da Lei nº 5.894, de 2002.

Art. 2º As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



(Autógrafo do PL 13.210 – fls. 2)

§ 1º Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, sem incidência das regras e os encargos disciplinados nos §§ 1º e 2º do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 2002.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

§ 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§4º O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a evolução dos efeitos econômicos e financeiros da crise derivada do combate à pandemia (Coronavírus) sobre as contas públicas municipais, com o objetivo de atender ao princípio da transparência e equilíbrio fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de julho de dois mil e vinte (14/07/2020).


FAOUAZ TAÇA
Presidente